

Mansão de São José
Rua de São Gregório, nº 15
7800-297 BEJA

REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

ÍNDICE

Preâmbulo do Regulamento Interno do Canal de Denúncias	2
Artigo 1.º - Objeto e Finalidade	3
Artigo 2.º - Denúncias	3
Artigo 3.º - Denunciante	4
Artigo 4.º - Gestão e Tratamento das Denúncias	5
Artigo 5.º - Meios de apresentação da denúncia	5
Artigo 6.º - Processamento e acompanhamento das denúncias	6
Artigo 7.º - Conclusão do Processo	6
Artigo 8.º - Conservação da denúncia	7
Artigo 9.º - Proteção da confidencialidade	7
Artigo 10.º - Proteção e Direitos do/a Denunciante	8
Artigo 11.º - Proteção contra retaliação	8
Artigo 12.º - Tratamento de dados pessoais	9
Artigo 13.º - Garantias do/a Visado/a pela Denúncia	10
Artigo 14.º - Relatório de Atividades do Canal de Denúncia	10
Artigo 15.º - Prevenção de denúncias abusivas e denúncias externas	11
Artigo 16.º - Lacunas	11
Artigo 17.º - Vigência e revisão	11
Artigo 18.º - Legislação aplicável	11

Preâmbulo do Regulamento Interno do Canal de Denúncias

A **Mansão de São José** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, comprometida no apoio às Pessoas Idosas e, preferencialmente, com as mais pobres, tendo neste âmbito celebrado Acordos de Cooperação com o Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

Visão: Atingir a excelência nos serviços prestados.

Missão Acolher, servir, acompanhar e defender os mais necessitados de Beja, Ferreira do Alentejo e, eventualmente, de outros concelhos limítrofes. A missão da Mansão de São José, para além do apoio e serviços prestados aos seus utentes, sonha com a transformação e promoção da vida e dignidade humanas, contribuindo para uma sociedade mais justa.

Valores Fundamentais

A Mansão de São José rege-se pelos seguintes valores fundamentais:

- **Dignidade da Pessoa Humana:** Promovemos o respeito e a valorização de cada ser humano, trabalhando para garantir o maior bem-estar aos nossos utentes.
- **Solidariedade e Fraternidade:** Atuamos juntos com todos os que sofrem, num espírito de partilha e colaboração, promovendo uma cultura de encontro.
- **Subsidiariedade:** Valorizamos as capacidades locais e a participação ativa das famílias nas soluções dos seus membros.

Artigo 1.º

Objeto e Finalidade

1. O presente regulamento define as regras e procedimentos para a implementação e gestão do Canal de Denúncias Interno da Mansão de São José, em cumprimento das obrigações legais e éticas da instituição.
2. O Canal de Denúncia Interno tem como finalidade:
 - a) Prevenir, detetar e combater irregularidades no seio da instituição;
 - b) Promover uma cultura de transparência e integridade, alinhada com os valores cristãos e sociais da Doutrina Social da Igreja;
 - c) Proteger os denunciadores de boa-fé contra retaliações;
 - d) Assegurar a confidencialidade das denúncias e a proteção dos dados pessoais envolvidos;
 - e) Contribuir para a melhoria contínua dos processos internos e da missão da instituição.
3. Este regulamento aplica-se a todas as denúncias relacionadas com infrações cometidas no contexto das atividades da Instituição, incluindo, mas não se limitando a, violações de leis,

regulamentos internos, código de ética ou quaisquer outras condutas que possam prejudicar a nossa missão e valores.

Artigo 2.º

Denúncias

1. O Canal de Denúncia Interno da Mansão de São José destina-se à comunicação de infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

2. Para efeitos deste regulamento, consideram-se infrações os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, que se enquadrem nas seguintes categorias:

- a) Atos ilícitos;
- b) Violações graves de regras deontológicas ou éticas;
- c) Ameaça ou prejuízo ao interesse público;

3. As infrações podem estar relacionadas, nomeadamente, com os seguintes domínios:

- a) Segurança e conformidade dos produtos;
- b) Segurança dos transportes;
- c) Proteção do ambiente;
- d) Segurança dos alimentos para consumo humano, saúde e bem-estar;
- e) Saúde pública;
- f) Defesa do consumidor;
- g) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- h) Violação das regras de concorrência e dos auxílios estatais;
- i) Violação das regras do mercado interno, incluindo das regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária.

4. Este artigo aplica-se sem prejuízo das disposições específicas relativas à comunicação de infrações previstas nos atos da União Europeia referidos na parte II do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 3.º

Denunciante

1. Considera-se denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou setor dessa atividade.

2. Podem ser considerados denunciante, nomeadamente:

- a) Os trabalhadores;

- b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e os fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão;
- c) Os membros dos órgãos sociais;
- d) Os voluntários e estagiários (remunerados ou não remunerados);
- e) Os beneficiários dos serviços da Mansão de São José.

Artigo 4.º

Gestão e Tratamento das Denúncias

1. A Direção da Mansão de São José designará um/a Responsável pelo tratamento das denúncias, cuja identidade será divulgada a todos os potenciais denunciantes.
2. Compete ao/à Responsável pelo tratamento das denúncias:
 - a) Receber e gerir todas as denúncias apresentadas;
 - b) Assegurar a confidencialidade da identidade do/a denunciante;
 - c) Conduzir uma análise exaustiva e imparcial de cada denúncia;
 - d) Manter um registo detalhado e seguro de todas as denúncias e procedimentos relacionados;
 - e) Comunicar com o/a denunciante sobre o andamento e resultado da análise.
3. Em caso de conflito de interesses, nomeadamente quando a denúncia envolver o/a próprio/a Responsável, a Direção nomeará um substituto para tratar especificamente dessa denúncia.

Artigo 5.º

Meios de apresentação da denúncia

1. A **Mansão de São José** disponibiliza os seguintes canais para a apresentação de denúncias:
 - a) Por escrito:
 - Carta registada endereçada ao/à responsável pelo tratamento das denúncias;
 - Formulário eletrónico disponível no web site da instituição;
 - E-mail para um endereço dedicado às denúncias.
 - b) Verbalmente:
 - Reunião presencial, mediante agendamento prévio.
2. As denúncias podem ser apresentadas de forma anónima ou com identificação do/a denunciante.

3. A denúncia, tanto quanto possível, deve conter uma descrição concreta e exaustiva dos factos, fornecendo informação suficiente para suportar a apreciação da infração e, sempre que possível, elementos de prova objetivos.
4. O/A responsável pelo tratamento das denúncias assegurará que todos os canais de denúncia são seguros e garantem a confidencialidade das informações recebidas.
5. A Mansão de São José divulgará amplamente os meios disponíveis para apresentação de denúncias, garantindo que todos os potenciais denunciantes tenham acesso fácil a esta informação.

Artigo 6.º

Processamento e acompanhamento das denúncias

1. Ao receber uma denúncia, o/a responsável atribuirá um número de identificação interno e iniciará o procedimento de investigação.
2. No prazo de sete dias, o/a denunciante será notificado/a da receção da sua denúncia.
3. **O processo de investigação incluirá:**
 - a) Verificação da credibilidade das alegações;
 - b) Avaliação da irregularidade do comportamento denunciado;
 - c) Identificação das pessoas envolvidas ou com conhecimento relevante dos factos;
 - d) Recolha de provas e realização de inquirições necessárias.
4. O/A responsável comunicará ao/à denunciante, no prazo máximo de três meses, as medidas previstas ou adotadas e a respetiva fundamentação.
5. O/A denunciante tem o direito de solicitar informações sobre o andamento do processo a qualquer momento, devendo receber uma resposta no prazo de 15 dias após a conclusão da análise.
6. As denúncias anónimas receberão o mesmo tratamento, excetuando-se as comunicações ao/à denunciante.

Artigo 7.º

Conclusão do Processo

1. Após a conclusão de todas as diligências probatórias, o/a responsável pelo tratamento das denúncias emitirá um relatório final contendo:
 - a) A descrição detalhada da denúncia e do processo de investigação;
 - b) As conclusões fundamentadas sobre a veracidade e relevância dos factos denunciados;
 - c) As medidas corretivas ou disciplinares a serem implementadas, se necessário;
 - d) Propostas de melhorias nos procedimentos internos da Mansão de São José para prevenir ocorrências similares.

2. O relatório final será submetido à apreciação da Direção para validação e implementação das medidas propostas.
3. O/A denunciante será informado/a sobre o resultado do processo, respeitando-se os limites legais de confidencialidade.

Artigo 8.º

Conservação da denúncia

1. Todas as denúncias recebidas serão armazenadas em sistema seguro e confidencial por um período mínimo de cinco anos ou enquanto houver processos judiciais ou administrativos relacionados pendentes.
 - a) Para denúncias apresentadas verbalmente, será realizado o registo, com autorização do/a denunciante, por meio de *transcrição integral e precisa da comunicação*.
3. Em reuniões presenciais, o/a responsável deverá registar os conteúdos discutidos mediante *elaboração de uma ata detalhada aprovada e assinada pelo/a denunciante*.
4. O/A denunciante terá a oportunidade de revisar, corrigir e validar o registo da sua denúncia, seja transcrição ou ata, confirmando com sua assinatura.
5. Todos os registos e documentos relacionados às denúncias serão armazenados em sistema seguro, com acesso restrito ao responsável pelo tratamento das denúncias.

Artigo 9.º

Proteção da confidencialidade

1. Todas as denúncias recebidas serão tratadas com estrita confidencialidade, garantindo-se o anonimato do/a denunciante, salvo manifestação expressa em contrário.
2. O acesso às informações sobre a identidade do/a denunciante é limitado exclusivamente às pessoas responsáveis pela receção e tratamento das denúncias.
3. A divulgação da identidade do/a denunciante ou de informações que possam levar à sua identificação só ocorrerá em caso de obrigação legal ou decisão judicial.
4. Todos os envolvidos no processo de tratamento de denúncias estão obrigados a manter sigilo sobre as informações recebidas, mesmo após o término de suas funções na Mansão de São José.
5. A violação do dever de confidencialidade pode resultar em ações disciplinares, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

Artigo 10.º

Proteção e Direitos do/a Denunciante

1. O/A denunciante que atue de **boa-fé e com fundamentos razoáveis** goza de proteção especial, incluindo:

- a) Garantia de confidencialidade;
- b) Proibição de qualquer forma de retaliação;
- c) Direito à informação sobre o andamento e resultado da denúncia;
- d) Acesso a medidas de apoio, incluindo proteção jurídica e psicológica, quando necessário.

2. Presumem-se **atos de retaliação**, quando praticados até dois anos após a denúncia:

- a) Alterações injustificadas de condições de trabalho;
- b) Avaliação negativa de desempenho sem fundamento;
- c) Pretensão de Não renovação ou cessação de contrato de trabalho, violando as leis laborais;
- d) Outras ações que prejudiquem injustificadamente o/a denunciante.

3. A Mansão de São José compromete-se a:

- a) Investigar prontamente alegações de retaliação;
- b) Aplicar medidas disciplinares aos responsáveis por atos de retaliação;
- c) Facilitar a reintegração do/a denunciante, se aplicável.

4. A proteção do/a denunciante não o/a isenta de responsabilidade por infrações que tenha cometido ou participado, não relacionadas com a denúncia.

Artigo 11.º

Proteção contra retaliação

1. A Mansão de São José garante proteção contra qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, aos denunciantes que atuem de boa-fé.

2. São considerados atos de retaliação:

- a) Suspensão, despedimento ou medidas equivalentes;
- b) Despromoção ou não promoção;
- c) Alteração de funções, horário, local de trabalho ou remuneração;
- d) Recusa de formação;
- e) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego.

3. Qualquer ação adversa tomada contra o/a denunciante nos dois anos seguintes à denúncia será presumida como retaliação, cabendo à instituição provar o contrário.

4. A proteção contra retaliação estende-se a:

- a) Pessoas que auxiliem o/a denunciante no processo de denúncia;

- b) Terceiros ligados ao/à denunciante que possam sofrer retaliação em contexto profissional;
 - c) Entidades jurídicas das quais o/a denunciante seja proprietário/a, trabalhe ou esteja ligado/a de outra forma em contexto profissional.
5. A Mansão de São José implementará medidas para prevenir, investigar e remediar qualquer forma de retaliação contra denunciantes.

Artigo 12.º

Tratamento de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste regulamento obedece ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e na legislação nacional aplicável.
2. A Mansão de São José garante que:
 - a) Apenas serão recolhidos e tratados os dados pessoais estritamente necessários para a gestão das denúncias;
 - b) O acesso aos dados pessoais será limitado às pessoas responsáveis pelo tratamento das denúncias;
 - c) Os dados pessoais serão conservados apenas pelo período necessário e proporcional à análise da denúncia;
 - d) Os titulares dos dados têm o direito de acesso, retificação e apagamento dos seus dados pessoais, nos termos da lei.
3. Os dados pessoais manifestamente irrelevantes para o tratamento da denúncia serão imediatamente eliminados.

Artigo 13.º

Garantias do/a Visado/a pela Denúncia

1. A Mansão de São José assegura ao/à visado/a pela denúncia:
 - a) O direito à informação sobre a existência da denúncia;
 - b) O acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito;
 - c) A possibilidade de contestar a denúncia e apresentar a sua versão dos factos;
 - d) A proteção da sua privacidade durante a investigação.
2. A identidade do/a denunciante não será revelada ao/à visado/a, salvo por imposição legal ou decisão judicial.
3. **O/A visado/a tem o direito de:**
 - a) Solicitar a retificação de dados incorretos ou incompletos;

- b) Requerer a eliminação de dados tratados ilicitamente;
- c) Apresentar defesa e contraprova em relação aos factos denunciados;
- d) Recorrer às vias legais apropriadas para proteger seus direitos, incluindo ação por denúncia caluniosa, se aplicável.

Artigo 14.º

Relatório de Atividades do Canal de Denúncia

1. Anualmente, até 31 de março, o/a responsável pelo canal de denúncia interna apresentará à Direção um relatório detalhado sobre a atividade do ano anterior.
2. O relatório deverá incluir, para cada denúncia:
 - a) Código de identificação único;
 - b) Data de receção;
 - c) Resumo da alegação e sua classificação legal ou ética;
 - d) Progresso da investigação (em curso ou finalizada);
 - e) Conclusões da averiguação;
 - f) Cronograma de comunicação com o/a denunciante;
 - g) Ações corretivas implementadas ou planeadas, ou fundamentação para a ausência de ações.
3. O relatório também deve apresentar uma análise geral das tendências observadas, recomendações para melhorias no sistema de denúncias e uma avaliação da eficácia do canal de denúncia interna.

Artigo 15.º

Prevenção de denúncias abusivas e denúncias externas

1. **A Mansão de são José reserva-se o direito de tomar medidas disciplinares e/ou judiciais contra quem, comprovadamente, utilize o canal de denúncias de forma abusiva ou de má-fé.**
2. O recurso a canais de denúncia externa só é permitido nas seguintes situações:
 - a) Inexistência de canal de denúncia interna;
 - b) Risco iminente ou manifesto para o interesse público;
 - c) Impossibilidade de resolução eficaz da infração internamente;
 - d) Risco fundamentado de retaliação;
 - e) Ausência de medidas adequadas após uma denúncia interna, dentro dos prazos legais.
3. A divulgação de infrações a meios de comunicação social, sem cumprir os requisitos legais para denúncias externas, não confere ao denunciante a proteção prevista neste regulamento, ressalvadas as normas sobre sigilo jornalístico e proteção de fontes.

Artigo 16.º

Lacunas

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação específica do Conselho de Administração da Mansão de São José, em conformidade com a legislação em vigor aplicável.

Artigo 17.º

Monitorização, Revisão e Vigência

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo conselho de Administração da Mansão de São José.
2. Este Regulamento será revisto anualmente ou sempre que alterações legais ou organizacionais o justifiquem, para garantir a sua adequação e eficácia.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

1. Este regulamento rege-se pelas seguintes normas legais:
 - *Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro* – Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.
 - *Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro* – Regime Geral de Prevenção da Corrupção.
 - *Regulamento (UE) 2016/679* – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
 - *Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto* – Lei de execução do RGPD.
2. Em caso de conflito entre este regulamento e a legislação aplicável, prevalecerá o disposto na lei.

Beja, 10 de fevereiro de 2025

O Conselho de Administração da Mansão de São José